



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3286/2025

MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 16 / 01 / 2025

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 3195

EMENTA Altera o Anexo I da Lei 2.613/2017 e dá outras providências.

Art. 1º - O Anexo I da Lei **2.613**/2017 passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nº Vagas	Carga horária	Vencimentos
Procurador Jurídico	01	30h	R\$ 8.971,43
Contador legislativo	01	20h	R\$ 4.949,77
Agente Legislativo	01	30h	R\$ 6.496,56
Secretário Legislativo	01	40h	R\$ 6.827,60
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	R\$ 1.623,80

Art. 3º. Os demais artigos da Lei 3.010/2022, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3286/2025

LEI Nº 3286/2025
MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

EMENTA Altera o Anexo I da Lei 2.613/2017 e dá outras providências.

Art. 1º - O Anexo I da Lei 2.613/2017 passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nº Vagas	Carga horária	Vencimentos
Procurador Jurídico	01	30h	RS 8.971,43
Contador legislativo	01	20h	RS 4.949,77
Agente Legislativo	01	30h	RS 6.496,56
Secretário Legislativo	01	40h	RS 6.827,60
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	RS 1.623,80

Art. 3º. Os demais artigos da Lei 3.010/2022, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:F03B6688

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/01/2025. Edição 3195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3285/2025

MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 16 / 01 / 2025

JORNAL: AMP

Quinze

EDIÇÃO: 3195

EMENTA- Concede recomposição inflacionária e reajustes aos salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras Providencias.

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de quatro virgula sessenta e dois por cento (4,62%), a serem aplicados sobre os respectivos salários, com base no IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses, nos termos do disposto das leis municipais nº 2.893/2021 e 2894/2021, e reajuste nos vencimentos de dos Servidores de 10%(dez por cento).

Parágrafo Único: O percentual de posição salarial previsto no *caput* será aplicado igualmente aos subsídios dos servidores públicos de cargo efetivo e em comissão, conforme previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, que institui o Plano de Cargos Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Art. 2º. A presente Lei surtira efeitos financeiros a partir de primeiro (1º) de Janeiro do ano de 2025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3285/2025

LEI Nº 3285/2025

MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

EMENTA- Concede recomposição inflacionária e reajustes aos salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras Providências.

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de quatro virgula sessenta e dois por cento (4,62%), a serem aplicados sobre os respectivos salários, com base no IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses, nos termos do disposto das leis municipais nº 2.893/2021 e 2894/2021, e reajuste nos vencimentos de dos Servidores de 10%(dez por cento).

Parágrafo Único: O percentual de posição salarial previsto no *caput* será aplicado igualmente aos subsídios dos servidores públicos de cargo efetivo e em comissão, conforme previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, que institui o Plano de Cargos Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Art. 2º. A presente Lei surtira efeitos financeiros a partir de primeiro (1º) de Janeiro do ano de 2025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:930745C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/01/2025. Edição 3195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>